LEI N.º 5.191, DE 06 DE OUTUBRO DE 2005

ALTERA A ALÍNEA "G", DO INCISO II, DO ART. 10 DA LEI MUNICIPAL N.º 4.778, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999, ALTERANDO A REPRESENTAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a alínea "g", do inciso II, do art. 10 a Lei Municipal n.º 4.778, de 29 de novembro de 1999, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 10.

II-...

g- 01 (um) representante da Assistência Social do Município de Frutal.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 06 de outubro de 2005 118º anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES
Prefeita Municipal